



Governo do Distrito Federal

Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Coordenação de Contratações Públicas

Núcleo de Contrato e Convênio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2024, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo nº 00055-00042788/2023-17

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724881 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS**, inscrita no CNPJ nº 20.367.629/0001-81, com sede na Rua Santos Dumont 200, Distrito Industrial, Itajubá/MG - CEP: 37.504-900, endereço eletrônico flavia.maia@airbus.com, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **WAINER MENDES LIMA**, CPF nº 895.976.216-49, CI nº M4030330 SSP/MG, e **ALESSANDRE FONTES SAMPAIO**, CPF nº 889.618.187-91, CI nº 456660 Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, na qualidade de Representantes-Legais.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2024 (145566170), do Termo de Homologação (147941393), da Proposta (147542875), do Termo de Referência (138080215) e com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção aeronáutica nível “D”, ou superior, com fornecimento de componentes, peças, acessórios e ferramentas especiais (na modalidade de compra simples ou troca “exchange” - standard), locação em caráter extraordinário de componentes, bem como atualização de componentes, conjuntos e acessórios que sejam avaliados necessários para suprir a demanda da aeronave AS350 B2 operada pelo Detran/DF, consoante especifica o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2024 (145566170) e a Proposta (147542875), que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos Art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

## **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões setecentos mil reais), procedente do Orçamento do DETRAN/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice adotado em lei.

## **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122821726980001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 237

6.2 O empenho inicial é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01483, emitida em 07/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

7.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.2 prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

7.3.3 certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

## **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **Cláusula Nona - Das Garantias**

9.1 A CONTRATADA prestará a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência (129964826), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, o que corresponde ao valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

9.1.2 Fiança bancária;

9.1.3 Seguro-garantia.

9.10 A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

### **Cláusula Décima – Da Garantia dos Componentes**

10.1 A Contratada deverá se responsabilizar por todo e qualquer defeito de fabricação das peças e componentes, ferramentas ou equipamentos fornecidos, independente de ser, ou não, a fabricante do produto.

10.2 A garantia do componente se dará mediante a substituição ou reparo do item defeituoso, exceção se faz se comprovado pela Contratada que o problema da peça se deu por instalação, operação ou manuseio inadequado.

10.3 Sempre que forem constatados defeitos nas peças e componentes fornecidos, a Contratada deverá, sem qualquer ônus para a Contratante, substituí-los no prazo de 10 (dez) dias, desde que disponíveis em estoque.

10.4 Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, dentre outros, será por conta e responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A vigência da garantia dos componentes começará a partir da data de sua entrega, contadas por sequência ininterrupta de meses ou por horas de voo, o que ocorrer primeiro, conforme os prazos descritos a seguir:

10.5.1 Para peças e componentes ou equipamentos opcionais novos fabricados pela Airbus Helicopters durante 1000 (mil) horas de voo ou 12 (doze) meses a partir de sua instalação nos helicópteros.

10.5.2 Nos casos de peças e componentes ou equipamentos opcionais não fabricados pela Airbus Helicopters, as garantias e os benefícios serão concedidos pelos respectivos fabricantes, devendo ser repassados integralmente ao contratante.

10.5.3 Para peças e componentes ou equipamentos revisados / reparados e de troca standard: durante 500 (quinhentas) horas de voo ou 06 (seis) meses a partir da data de instalação no helicóptero. Para o item reparado, a garantia está limitada ao reparo feito e/ou às peças substituídas. Se material reparado por terceiro, prevalece a garantia do reparador.

10.5.4 Para as ferramentas: garantia de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega.

### **Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade da Contratante**

11.1 Solicitar, formalmente, o fornecimento de peças e componentes, conforme o meio disponibilizado pela Contratada no item 10.1.2.

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e da proposta.

11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

11.6 Efetuar os pagamentos devidos, observando o previsto no Decreto Distrital 32.767/2011, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, no prazo e no valor correto.

11.7 Permitir acesso dos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, às dependências da Uopa / Detran - DF, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas.

11.8 A Contratante se reserva o direito de proceder em negociação com a Contratada para redução dos valores das peças e acessórios, bem como abatimentos nos preços cotados, sempre quando de interesse da Administração, observadas as leis vigentes.

11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.10 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, seus anexos e da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

12.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, seus anexos e da sua proposta, o objeto com avarias ou defeitos.

12.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que cause à administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento ou do não fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência, seus anexos e da sua proposta, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos ou prejuízos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste.

12.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato relativo ao objeto deste certame, de acordo com a legislação aplicável.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto;

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura, consoante Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 263 do Decreto nº 44.330/2023.

#### **Cláusula Vigessima - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 08 de agosto de 2024.

Pelo DETRAN/DF:

**TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**

Diretor-Geral

Pela Contratada:

**WAINER MENDES LIMA**

**ALESSANDRE FONTES SAMPAIO**

Representantes-Legais



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRE FONTES SAMPAIO, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **WAINER MENDES LIMA, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 14/08/2024, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148444135)  
verificador= **148444135** código CRC= **84254AEA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s): 3448-5022  
Sítio - [www.detran.df.gov.br](http://www.detran.df.gov.br)